

LEI nº 1.117 de 18 de Abril de 2005.

“ Dispõe sobre a Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências “.

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

LEI

Artigo 1º = Os Padrões salariais dos cargos e empregos públicos, bem como as demais parcelas, serão reajustados pela aplicação do percentual de 13% (treze por cento) a partir do mês de maio de 2005, incidente sobre os padrões salariais vigentes no mês de abril de 2005.

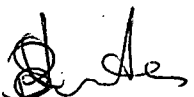
Artigo 2º = Fica assegurado o reajuste de 13 (treze por cento) dos proventos dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal de Monte Mor – IPREMOR, a partir do mês de maio de 2005, incidente sobre os proventos vigentes no mês de abril de 2005.

Artigo 3º = As disposições desta Lei não se aplicam aos trabalhadores contratados por prazo determinado.

Artigo 4º = As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

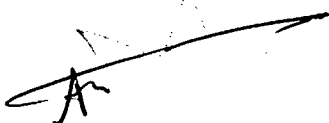
Artigo 5º = Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 18 de Abril de 2005.



RODRIGO MAIA SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de MONTE MOR, e Afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



ALESSANDRO CRISTIAN RIBEIRO
Secretário da Administração.



WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS
Procuradora Municipal.